

# **POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

18/09/2025

# **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

<b>1 OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>3</b>
<b>4 CONCEITOS .....</b>	<b>5</b>
<b>5 DIRETRIZES .....</b>	<b>7</b>
<b>6 RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>10</b>
<b>7 SANÇÕES PREVISTAS .....</b>	<b>17</b>
<b>8 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>9 INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>17</b>

# **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

## **1 OBJETIVO**

A Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) visa estabelecer conceitos, princípios e diretrizes do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Programa de PLD/FTP”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis, assim como as melhores práticas internacionais.

O referido Programa de PLD/FTP tem por objetivo impedir que os produtos e serviços oferecidos pela Companhia e os mercados por ela administrados sejam utilizados para a prática de atos ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) e crimes análogos ou antecedentes.

## **2 ABRANGÊNCIA**

Esta Política se aplica aos administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros da B3, suas controladas no exterior, bem como à BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), B3 Social e demais associações nas quais a B3 seja associada mantenedora, honorária ou fundadora (“Companhia”), exceto ao Banco B3 S.A., que possui Política própria.

## **3 REFERÊNCIAS**

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (e posteriores atualizações);

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;
- Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019;
- Resolução COAF nº 36, de 10 março de 2021;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- Circular BCB nº 4.005, de 16 de abril de 2020
- Carta-Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020;
- Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020;
- Lista de Pessoas Expostas Politicamente – AML Reputacional;
- *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*;
- *Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles*;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI); e
- Regimento Interno do Comitês de Assessoramento à Diretoria Colegiada.

Como administradora de mercado organizado e como instituição operadora de sistema do mercado financeiro considerada sistemicamente importante pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), a B3 disciplina o funcionamento dos mercados e serviços por ela administrados, por meio de seus normativos, os quais estabelecem direitos e deveres para a B3 e seus participantes.

# Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

A B3 declara, ainda, que todas as atividades de tratamento de dados pessoais por ela realizadas, incluindo aquelas decorrentes dos processos previstos nesta Política, observam e se encontram aderentes (i) aos fundamentos, princípios e bases legais previstos na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), (ii) à Notificação de Proteção de Dados Pessoais para Empregados da B3, (iii) à Declaração de Proteção de Dados Pessoais publicada no website da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/termos-de-uso-e-protecao-de-dados/declaracaode-protecao-de-dados-pessoais/](https://www.b3.com.br/pt_br/termos-de-uso-e-protecao-de-dados/declaracaode-protecao-de-dados-pessoais/)) e (iv) à Norma de Retenção e Descarte de Dados e Informação.

## 4 CONCEITOS

A presente Política adota os seguintes conceitos aos termos e expressões utilizados:

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)

**Lavagem de dinheiro (“LD”):** em termos jurídicos, de acordo com a Lei nº 9.613, de 13 de março de 1998, constitui crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Assim, pode-se dizer que o crime de lavagem de dinheiro é se valer de meios lícitos ou ilícitos para a conversão de recursos de origem ilícita, em recursos de origem lícita. Quando se valem de meios lícitos, os fraudadores se aproveitam das fragilidades de controles internos e de mecanismos insuficientes de identificação de atipicidades, para executar a conduta penal. O crime de lavagem de dinheiro usualmente é cometido mediante um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. Essa incorporação ocorre por meio de um processo dinâmico que envolve,

## Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do recurso no sistema econômico. Com o objetivo de ocultar sua origem, os criminosos procuram movimentar o recurso em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro menos regulado. A colocação se concretiza por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do recurso, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem ilícita do dinheiro, bens ou direitos. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário, ou realizando depósitos em contas em nome de terceiros, geralmente cadastradas por meio de apresentação de documentação falsa.
- **Integração:** nessa última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar os recursos de origens ilícitas.

**Financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“FTP”):** definido como o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou àqueles que

# **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

incentivam, planejam ou cometem tais atos. Assim, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas e outras práticas análogas e conexas. Essa arrecadação pode acontecer de diversas formas, até mesmo por meios legais, como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, bem como a partir de fontes criminosas, como, por exemplo, o tráfico de drogas.

## **5 DIRETRIZES**

### **5.1. Ética e Integridade**

Colaborar com as autoridades públicas constituídas para a prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) é dever da B3, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012, e nos artigos 3º e 4º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Em conformidade com as melhores práticas de PLD/FTP, a B3, por meio do Comitê Interno constituído para esse fim, elaborou a presente Política divulga este documento a toda a Companhia, conforme definição do item 2 (abrangência).

### **5.2. Governança**

A Companhia se compromete, por meio da presente Política, anualmente revisada e aprovada por seu Conselho de Administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para PLD/FTP que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

A Companhia busca definir com clareza os papéis e as responsabilidades de seus administradores, funcionários, estagiários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços relevantes no que diz respeito à PLD/FTP.

Além da atuação das 4 linhas, o Conselho de Administração conta com a atuação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e Financeiro.

### **5.3. Abordagem Baseada em Risco**

A Companhia busca formalizar e realizar, por meio da aplicação da abordagem baseada em risco, análises apropriadas destinadas a continuamente conhecer, classificar e monitorar os seus clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes, com o intuito de identificar e classificar potenciais riscos de LD/FTP e demais casos análogos.

A abordagem baseada em risco é também utilizada para avaliar continuamente os produtos e serviços oferecidos pela Companhia sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida destes para a prática de LD/FTP ou crimes análogos, tomando as providências necessárias para mitigá-los.

### **5.4. Avaliação de Efetividade**

A Companhia deve realizar, em conjunto com o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP ou em menor prazo, se necessário, avaliação de efetividade dos critérios adotados para classificação de risco e do monitoramento dos produtos e serviços por ela oferecidos e das análises apropriadas destinadas a continuamente conhecer, classificar, monitorar e atualizar o cadastro dos seus clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes.

# Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

## 5.5. Detecção de Operações Suspeitas

A Companhia deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios da prática de LD/FTP, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais operações aos órgãos competentes. Dessa forma, valendo-se de uma abordagem baseada em risco e do monitoramento de operações, a B3 seleciona tais operações suspeitas e/ou atípicas e executa, todos os procedimentos pertinentes ao fluxo de análise, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação atípica. Podem ocorrer exceções ao prazo estipulado tendo em vista as análises que levam em consideração, de forma conjunta, todas as operações que ocorrerem no mesmo mês de referência. Além disso, o prazo pode ser prorrogado a depender da complexidade e da necessidade de informações adicionais que auxiliem na conclusão da análise em determinadas situações.

Diante da conclusão da análise da operação ou situação que caracterizou a atipicidade, ou mesmo da situação atípica detectada ou deliberada pelo

Comitê Interno de PLD/FTP, a B3 realiza as comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do § 3º do artigo 22 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

## 5.6. Relatório de Avaliação Interna de Risco

A Companhia deve elaborar e expedir um relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados nesta Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao seu exercício. Tal relatório deverá permanecer disponível para a CVM, BCB, entidade autorreguladora e demais autoridades constituídas, nos termos da lei.

# **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

## **5.7. Treinamentos**

A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente, para seus administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes, o conhecimento e a cultura de PLD/FTP, por meio, dentre outros, de programa de treinamento contínuo, conforme o Art. 7º, alínea c, inciso II, da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

## **5.8. Armazenamento de Informações**

A Companhia deve armazenar e manter à disposição da CVM, BCB, entidade autorreguladora e demais autoridades constituídas, nos termos da lei e da Norma de Retenção e Descarte de Dados e Informação, todas as informações coletadas e as análises realizadas para os casos em que foram detectadas operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios da prática de LD/FTP, nos termos das leis e normas em vigor.

## **6 RESPONSABILIDADES**

### **6.1 Diretor Responsável**

Em cumprimento a regulamentação vigente, a B3 indica seu Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão como responsável pela implementação e pelo cumprimento das políticas estabelecidas no presente documento.

### **6.12 Comitê Interno de Monitoramento de Operações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Comitê”)**

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, mediante poder delegado pela Diretoria Colegiada da

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

B3, regulado por Regimento próprio e composto por profissionais da B3 indicados pela Diretoria Colegiada.

O Comitê é responsável por:

- Analisar a presente Política, submetê-la para a Diretoria Colegiada e, posteriormente enviá-la para deliberação do Conselho de Administração;
- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de PLD/FTP da B3 e assegurar sua conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- Estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa de PLD/FTP;
- Avaliar a eficácia dos processos e controles da Companhia para PLD/FTP;
- Aprovar os modelos, critérios e parâmetros utilizados pela Companhia para monitoramento e detecção de operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios de LD/FTP e avaliar o desempenho de tais modelos, critérios e parâmetros, nos termos do que dispõem as leis e as normas em vigor;
- Avaliar as operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, detectadas pelos processos de monitoramento da Companhia que possuam indícios de LD/FTP não capturados pelos critérios quantitativos mencionados no item anterior e, com base no que dispõem leis e normas em vigor, deliberar acerca da sua comunicação aos órgãos competentes; e

Efetuar quaisquer outras análises e deliberações que entender necessárias sobre monitoramento de operações e PLD/FTP.

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

### **6.2. -Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão**

- As responsabilidades desta Vice-Presidência são distribuídas entre diversas áreas subordinadas, conforme descrito na Norma de PLD/FTP, as quais devem manter processos e controles destinados à PLD/FTP, observadas as suas esferas de competência e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê, a saber:
- Responsabilidade pela PLD/FTP na B3, conforme exigência da Resolução
- CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- Coordenar o Comitê Interno de Monitoramento de Operações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Comunicar ao (COAF) e à BSM as transações consideradas suspeitas ou atípicas, que possam configurar indícios de LD/FTP detectadas nos processos de monitoramento da Companhia, nos termos do que dispõem as leis e as normas em vigor;
- Manter o registro de todas as comunicações realizadas ao COAF e à
- BSM, assim como de suas justificativas;
- Gerar, controlar e disponibilizar as listas de monitoramento;
- Reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, de maneira consolidada, as comunicações realizadas ao COAF, comunicando ainda, os casos relevantes referentes a evolução do Programa de PLD/FTP;

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

- Arquivar as análises baseadas em risco e os relatórios anuais expedidos e disponibilizados à CVM e eventualmente ao BCB, além de arquivar de forma centralizada as análises baseadas em risco de produtos, serviços, clientes ativos, fornecedores, parceiros, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes, de acordo com a Norma de PLD/FTP;
- Retenção e Descarte de Dados e Informação;
- Definir a estratégia para o melhor desempenho das áreas inseridas na Vice-presidência, estabelecendo processos para criação e revisão periódica de metodologias de filtros que visam a identificação de operações atípicas em relação a negócios similares, aplicando procedimentos previstos em regulamentos e normas da B3 e comunicando as ocorrências aos órgãos reguladores;
- Implantar e gerir (i) controles visando a mitigação do risco dos serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto, de registro de operações de empréstimo de ativos, de depósito centralizado de ativos e de registro de operações do mercado de balcão prestados pela B3 a serem utilizados para a LD/FTP, (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto, de registro de operações de empréstimo de ativos, de depósito centralizado e de registro de operações do mercado de balcão que possam configurar indícios de LD/FTP, e (iii) a classificação de risco de LD/FTP para os clientes ativos, produtos e serviços, conforme a metodologia de abordagem baseada em risco.;
- Gerir e controlar as plataformas de cadastro de participantes e comitentes dos segmentos Listado e Balcão nos termos do que dispõe a legislação e normas em vigor;

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

- Informar, tempestivamente, aos órgãos da administração pública - COAF, Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”), BCB e CVM - bem como encaminhar as referidas determinações de indisponibilidade para os responsáveis pelo seu cumprimento, caso sejam identificadas sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), ou por designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos ou de quaisquer recursos financeiros oriundos de eventos a eles relacionados, direta ou indiretamente, de pessoas naturais, jurídicas ou de entidades, quando devidamente identificadas, nos termos da Lei nº 13.810/2019, da Resolução CVM nº 50/2021, da Circular BCB nº 3.942/2019, do Decreto nº 9.825/2019, e da Circular BCB nº 3.978/2020.

### **6.3. Vice-Presidência de Produtos e Clientes**

A responsabilidade da Vice-Presidência de Produtos e Clientes é distribuída entre as respectivas áreas de produtos, e se refere à contribuição na classificação de risco de LD/FTP dos produtos, serviços e tecnologias dos mercados administrados pela B3.

Tal responsabilidade é exercida em conjunto com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão e a Diretoria de Negociação Eletrônica.

### **6.4 Vice-Presidência da Unidade de Infraestrutura para Financiamento**

Responsável pela implantação e gestão, na Infraestrutura para Financiamento, de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas realizadas nos sistemas de registro de informações de garantias constituídas sobre veículos e imóveis que possam configurar indícios de LD/FTP.

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

Além disso, é responsável pela classificação de risco de LD/FTP para os clientes ativos, produtos e serviços da Infraestrutura para Financiamento, conforme a metodologia de abordagem baseada em risco.

### **6.5 Vice-Presidência de Pessoas, Marketing, Comunicação, Sustentabilidade e Investimento Social**

Responsável (i) pela manutenção, atualização e armazenamento da documentação cadastral dos administradores, funcionários e estagiários da B3, enquanto estiver vigente a relação contratual e, ao menos, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da relação contratual, obedecendo as diretrizes apresentadas na Norma de Retenção e Descarte de Dados e Informação; (ii) por iniciar todo processo com o envio das informações cadastrais, nomes e documentos dos administradores, funcionários e estagiários para a Superintendência de Cadastro de Participantes investidores, responsável por aplicar a abordagem baseada em risco (Conheça seu Funcionário (Know Your Employee - "KYE")); (iii) pelo fornecimento das informações cadastrais de possíveis novos administradores, funcionários e estagiários que estão participando do processo de seleção para o processo de monitoramento e classificação e (iv) pela aplicação de treinamentos contínuos relacionados ao Programa de PLD/FTP, observada as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

### **6.6 Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética**

Responsável pelos processos de Compliance da Companhia, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PLD/FTP, além de outras exigências.

# Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

## 6.7 Diretoria Executiva Jurídica

Responsável pela gestão dos processos jurídicos e administrativos da Companhia, bem como pelo aconselhamento jurídico consultivo para tomada de decisões, com o objetivo de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas ao Programa de PLD/FTP.

## 6.8 Diretoria de Negociação Eletrônica

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles, visando a mitigação do risco de as plataformas de negociação eletrônica da B3 serem utilizadas para a LD/FTP, e de (ii) processos de monitoramento, visando a detecção de transações suspeitas e/ou atípicas realizadas nas plataformas eletrônicas de negociação que possam configurar indícios de LD/FTP, e (iii) a classificação de risco de LD/FTP para os clientes ativos, produtos e serviços, conforme a metodologia de abordagem baseada em risco.

## 6.9 Diretoria de Administração de Risco

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles, visando a mitigação do risco de os serviços de contraparte central garantidora prestados pela B3 serem utilizados para a LD/FTP; e de (ii) processos de monitoramento, visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas ao processo de depósito de garantias que possam configurar indícios de LD/FTP.

## 6.10 Diretoria de Finanças

(i) responsável pela manutenção, atualização e armazenamento da documentação cadastral dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços relevantes da B3 e

(ii) responsável pela aplicação da abordagem baseada em risco, com a consequente classificação de riscos de LD/FTP, para os fornecedores, parceiros e prestadores de serviços relevantes da B3 de acordo com as diligências

# **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

previstas no Procedimento de Avaliação de Risco de Fornecedores B3, na Norma de Compras e na Norma de Avaliação de Risco de Parceiros.

## **7 SANÇÕES PREVISTAS**

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros da Companhia às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A negligência e a falha voluntária (envolvimento intencional ou consciente com ações ilícitas ou com transações cujos recursos sejam provenientes de atos ilícitos – por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturar operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores) são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Conduta e Ética da B3, quando aplicável, sujeitando os infratores às medidas disciplinares previstas nos normativos da Companhia, sem prejuízo da comunicação da conduta aos órgãos públicos competentes.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**O disposto acima se aplica para toda a Companhia imediatamente a partir da publicação da presente Política.**

## **9 INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

**Vigência:** a partir de 18 de setembro de 2025.

**1ª versão:** 23/10/2013.

**Responsáveis pelo documento**

# Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Responsável	Área
Elaboração	Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores
Revisão	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Diretoria Executiva Jurídica Comitê Interno de Monitoramento de Operações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa Comitê de Auditoria Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Diretoria Colegiada Conselho de Administração

## Registro de alterações

Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão Original	NA	23/10/2013
2	4.2 Papéis e Responsabilidades	Reunião das responsabilidades da Diretoria Central Depositária e da Diretoria de Registro de Operações de Mercado de Balcão. Adequação estrutura da Companhia	21/02/2014
3	4.2 Papéis e Responsabilidades	Inclusão da precisão de combate ao terrorismo e inclusão de responsabilidades à Diretoria de Engenharia de Produtos e à Diretoria Jurídica.	30/04/2015
4	2.2 Documentos relacionados  4.2 Papéis e responsabilidades	Inclusão de dispositivos legais e referência à Consolidated United Nations Security Council Sanctions List. Alteração da Gerência de Risco de Crédito (nome) e responsabilidades. Inclusão de previsão de reporte ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração das comunicações realizadas ao COAF.  Inclusão de responsabilidades para as diretorias de operações, de liquidação, da central depositária de ativos e de registro de operações do mercado de balcão e de administração de risco para realizarem os controles utilizando listas internas, nacionais e internacionais.	15/03/2016
5	Responsabilidades	4.2.3.4 Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão Exclusão da menção à responsabilidade sobre cadastro de participantes, já que este passou para responsabilidade da Diretoria de Relacionamento com Participantes.	

**Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

		<p>4.2.3.5 Diretoria de Relacionamento com Participantes Alteração do nome da diretoria e inclusão da responsabilidade sobre cadastro de participantes.</p> <p>Exclusão da seção - 4.2.5 Diretoria Executiva de Produtos</p>	
6	<p>4.2.3.5 Diretoria de Operações (UTVM)</p> <p>4.2.6 Diretoria de Tecnologia e Operações (UFIN)</p>	Inclusão de responsabilidades para as diretorias de operações (UTVM) e de tecnologia e operações (UFIN) e ajustes de razão social e estrutura organizacional.	11/08/2017
7	6.4 Diretoria de Operações (segmentos BM&F e BOVESPA)	Alteração no nome da diretoria.	20/09/2018
	6.8 Diretoria da Central Depositária e de Operações do Mercado de Balcão	Alteração do nome da diretoria, bem como das responsabilidades, visto que esta diretoria agora contempla as atividades do segmento Cetip UTVM e de cadastro de participantes e investidores.	
	6.9 Diretoria de Operações (Cetip – UTVM)	Exclusão da seção, visto que as atividades desta diretoria estão sob responsabilidade da DDOB e, portanto, relacionadas na seção 6.8.	
	6.10 Diretoria de Relacionamento com Participantes	Alteração do nome da diretoria e exclusão da responsabilidades relativas à cadastro de participantes e investidores, visto que estas foram transferidas para a DDOB, portanto, relacionadas na seção 6.8.	
		<p>6.11 Diretoria de Relacionamento com Clientes Internacionais - Inclusão da seção.</p> <p>6.12 Diretoria de Engenharia de Produtos - Exclusão da seção.</p> <p>6.13 Diretoria de Tecnologia e Operações (Cetip – UFIN) Alteração do nome da diretoria. Introdução Referência da Lei 12.683/2012.</p>	26/07/2019

**Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

	3 REFERÊNCIAS	<p>Alteração da Lei 13.170/2015 por Lei 13.810/2019.</p> <p>Alteração dos Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2015 e Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 05/2015 pelo Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 03/2019.</p> <p>Alteração da Circular BCB 3.780/2016 pela Circular BCB 3.942, de 21/05/2019. Inclusão do Decreto 9.825/ 2019.</p>	
8	6.7 Diretoria de Dados Referências Abrangência	<p>Inclusão da seção. Alteração da ICVM 301, de 16/04/1999 por ICVM 617, de 05/12/2019. Ajuste retirando a abrangência referente a empresas controladas.</p> <p>Alteração da Circular BCB 3.461, de 24/07/2009, e Carta Circular Bacen 3.542, de 29/01/2020, por Circular BCB 3.978, de 23/01/2020, e Carta-</p>	24/09/2020
9	Referências Responsabilidades Abrangência Objetivo Referências Diretrizes	<p>Circular BCB 4.001, de 29/01/2020, respectivamente.</p> <p>Retirada da Resolução COAF 015, de 28/07/2007, que foi revogada.</p> <p>6.11 Diretoria Executiva da Unidade de Infraestrutura de Financiamentos - Alteração no nome da diretoria</p> <p>6.7 Diretoria de Dados - Inclusão das informações da comunicação referentes a caso identificados da CSNU. Adequações no template da Política para adequá-la ao modelo que estamos utilizando nas B3.</p> <p>Ajuste na abrangência incluindo controladas no exterior, bem como a BSM, a Cetip Info Tecnologia S.A e a B3 Social (Companhia), com exceção do Banco B3, que possui Política própria.</p> <p>Inclusão de prazo de comunicação e prazo máximo de análise.</p> <p>Inclusão da referência à Norma de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.</p> <p>Ajuste para contemplar abordagem baseada em risco.</p> <p>6.7 Diretoria de Dados - Ajuste de responsável pela gestão e controle das plataformas de cadastro de participantes e comitentes.</p> <p>Ajuste de responsável e papéis das áreas de PLD/FTP</p>	29/09/2021
10	Referência Responsabilidades	<p>Inclusão da referência à Lei de Terrorismo e alterações dos normativos da CVM, do BCB e do COAF. Adequação à Resolução CVM nº 50/2021 Inclusão da referência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).</p> <p>6.9.1 Gerência PLDFT e Modelagem de Operações - Inclusão do contato do MJSP para comunicações de CSNU.</p> <p>Ajuste de responsabilidades e papéis das áreas de PLD/FTP</p>	
11	5 Diretrizes  1 Objetivo	<p>Adequação do conteúdo e alocação do texto para o capítulo 5 Diretrizes.</p>	16/12/2024

**Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**

	6 Responsabilidades	Reestruturação do capítulo e inclusão das informações que estavam no capítulo 1 Objetivo  Ajuste de responsabilidades e papéis das áreas de PLD/FTP	
	Abrangências Referências Conceitos Diretrizes  Responsabilidades	Ajuste no rol de pessoas sujeitas à Política. Exclusão da Cetip Info e ajuste das associações “mantedoras, honorárias, fundadora”.  Inclusão de novas referências do segmento do Balcão e do Listado da Companhia, bem como o Regimento Interno do Comitês de Assessoramento à Diretoria Colegiada.  Ajuste dos conceitos.  Inclusão das diretrizes quanto as premissas de admissão dos participantes, no segmento do Listado e Balcão.  Ajuste na responsabilidade do normativo, removendo as obrigações da diretoria de auditoria que já estão previstas no regimento da auditoria	18/09/2025